



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
6 Público Geral, em substituição a Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público  
7 Geral, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Almeida, Coordenadora Executiva das  
8 DP's Especializadas, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr.  
9 Rafson Saraiva Ximenes, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora  
10 Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dr. Daniel Nicory do  
11 Prado, Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira  
12 Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, Dra. Martha Lisiane  
13 Aguiar Cavalcante, Conselheira Titular, e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira,  
14 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da  
15 ADEP/BA e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01** – Aprovação das  
16 atas da 135ª Sessão Ordinária, 177ª e 190ª Sessões Extraordinárias. A Conselheira  
17 Tereza Cristina Almeida Ferreira consignou que apenas se pronunciará em relação a  
18 ata da 190ª Sessão Ordinária, a qual participou. O Presidente do CS, em substituição,  
19 esclareceu que as atas da 135ª Sessão Ordinária e 177ª Sessão Extraordinária, foram  
20 encaminhadas aos membros da formação anterior do Colegiado, os quais realizaram  
21 considerações às sessões que participaram. **Deliberação:** Aprovadas, à unanimidade,  
22 com as ressalvas supramencionadas. Ato contínuo, a Conselheira Tereza Cristina  
23 consignou que possui três questões de ordem sucessivas. Aduziu que “no dia 26 de  
24 maio de 2017, foi encaminhado requerimento dirigido ao Presidente do CSDPE,  
25 através da Secretaria Executiva, através do qual foi solicitada cópia digitalizada do  
26 Processo nº 122417001528, de autoria do Defensor Fábio Gonçalves Fonseca, o qual  
27 versa sobre ‘Redução ou suspensão parcial de atribuições’. A decisão dirigida pelo  
28 Secretário Executivo do Conselho foi a seguinte: ‘De ordem do Presidente do CS, em  
29 substituição, Rafson Saraiva Ximenes, informo que o processo 1224170014528  
30 encontra-se sob a relatoria do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
31 Ximenes. Este, na ocasião da 139ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de  
32 2017, solicitou vistas dos autos, razão pela qual a remessa eletrônica da cópia se dará  
33 após o término do prazo que o relator possui, que será até a próxima sessão ordinária.  
34 Informo, ainda, que a remessa eletrônica dos autos quando manifestado o interesse, na  
35 forma do § 1º do artigo 39 do R.I. tem que ser concomitante ao pedido de vista e não  
36 durante o curso do prazo da relatoria’. (Inteiro teor de e-mail expedido em 29/5/2017,  
37 às 16:37, pelo servidor Diogo Costa, através do endereço eletrônico  
38 [conselhosuperior@defensoria.ba.def.br](mailto:conselhosuperior@defensoria.ba.def.br)”. Ato contínuo, a Conselheira Tereza Ferreira,  
39 consignou questão de ordem nº 01, nos seguintes termos: “as atribuições da  
40 presidência do CSDPE, previstas no inciso VI do art. 15 do R.I., são indelegáveis: o  
41 inciso VI, do art. 15 da Resolução nº 004/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno  
42 do CSDPE – R.I., confere ao Presidente deste órgão colegiado a atribuição de  
43 ‘conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os procedimentos,  
44 requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de  
45 qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, dando ciência à parte interessada ou



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 encaminhando ao Pleno para distribuição'. Tratam-se de atribuições da presidência,  
47 com status de indelegáveis. Isso porque a referida norma versa sobre situações que  
48 não se tratam atos de mero expediente; podendo o interessado em seu desfecho,  
49 inclusive, submeter irresignação acerca da posição do Presidente à análise e decisão  
50 do Pleno do CSDPE, em sede de revisão. Por outro lado, o R.I. confere ao Secretário  
51 Executivo do CSDPE (art. 18, XIII), por delegação própria do Presidente, a atribuição  
52 de 'receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e procedimentos  
53 endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública'. Vê-se que estes são atos  
54 simples, de mero expediente, o qual se afastam do que fundamentou decisão proferida  
55 'de ordem' do Presidente do CSDPE, em substituição, a qual fez gerar a presente  
56 "questão de ordem". Atentando para a Lei Orgânica da Defensoria, o art. 17 da LC  
57 26/2006 prevê que 'o Defensor Público-Geral será substituído, em seus afastamentos e  
58 impedimentos eventuais, pelo Subdefensor Público-Geral'. Aqui se trata da substituição  
59 do Chefe da instituição, no exercício dos atos típicos de gestão, não tendo a ver com o  
60 encargo de Presidente deste Conselho Superior. No caso do artigo de Lei destacado, o  
61 Subdefensor pode agir como se Defensor Geral fosse, inclusive em impedimentos  
62 eventuais e situações cotidianas, com ou sem delegação, desde que não se esbarre  
63 em alguma hipótese de indelegabilidade apontada pelo referido diploma. A LC nº  
64 26/2006 não manteve o mesmo espírito no que concerne a substituição do Defensor  
65 Público-Geral, na condição de Presidente do Conselho, pelo Subdefensor Público  
66 Geral. É o que se extrai do caput do art. 46 e incisos da LC 26/2006. Do contrário, teria  
67 inserido a mesma previsão de substituição em impedimentos eventuais, o que levaria,  
68 inclusive, a possibilidade de, estando o Presidente na Capital do Estado, não assumir o  
69 múnus que lhe compete por qualquer questão menor, sendo substituído pelo  
70 Subdefensor. Interpretando o art. 46 da LC nº 26/2006, ao menos que o Defensor Geral  
71 estivesse em gozo de férias, licença médica ou houvesse impedimento relevante que  
72 não lhe possibilitasse atender ao que dispõe o inciso VI, do art. 15 do R.I., nada  
73 justificaria que a 'decisão' da Secretaria Executiva do Conselho viesse 'de ordem do  
74 Presidente do CS, em substituição, Rafson Saraiva Ximenes. Não se pode abrir  
75 precedentes neste sentido, aceitando a substituição deste por aquele em situações  
76 eventuais – como a que fez gerar o incidente aqui tratado - mas somente impedimentos  
77 vinculados às sessões ordinárias, extraordinárias ou atos conduzidos pelo CSDP.  
78 Ademais, o fundamento utilizado pelo Secretário Executivo do Conselho não se  
79 sustenta, posto que se trata de algo impossível jurídica e faticamente. Observe o  
80 argumento: Informo que o processo 1224170014528 encontra-se sob a relatoria do  
81 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes. Este, na ocasião da 139ª  
82 Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, solicitou vistas dos autos...". Ora,  
83 o Subdefensor Geral não poderia pedir vistas dos autos na 139ª Sessão Ordinária  
84 porque ela está acontecendo hoje, 5 de junho de 2017. Ele não poderia pedir, no  
85 passado, vistas de um processo que seria avaliado numa sessão no futuro. É evidente  
86 que se trata de um equívoco de redação e/ou de interpretação do Secretário Executivo  
87 do Conselho, mas isso só fortalece o espírito invocado ao inciso VI, do art. 15: o da  
88 impossibilidade de delegação (a ele ou qualquer outro servidor ou defensor) a função  
89 da Presidência, disposta no inciso VI, do art. 15 do R.I. Ao Secretário Executivo deveria  
90 competir, apenas, o encaminhamento da decisão do Presidente, leia-se, Defensor

*V. J. Saraiva Ximenes*

*J. B. M. T.*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 Público-Geral, não o Subdefensor atuando como substituto. E a decisão deve ser,  
92 como dispõe o regimento interno, devidamente fundamentada. A Conselheira Tereza  
93 Ferreira consignou que, atendendo a atribuição prevista no art. 16, III, combinada com  
94 o art. 40 do R.I. submete-se ao Presidente, para apreciação e deliberação do Plenário  
95 do CSDPE, questão de ordem no sentido de: (a) determinar a Presidência e sua  
96 Secretaria Executiva que, atendendo o disposto no inciso VI, do art. 15, combinado  
97 com o art. 18, XIII, ambos do R.I., garanta que todo e qualquer expediente  
98 encaminhado ao Presidente do CSDPE, que verse sobre procedimentos,  
99 requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de  
100 qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, seja conhecido ou não conhecido  
101 indelegavelmente pelo Presidente, através de decisão motivada; (b) que, com relação  
102 ao pedido formulado pela Conselheira, que a decisão seja revista posto que proferida  
103 por ator incompetente para fazê-lo, maculando o Regimento Interno do CSDPE. A  
104 Conselheira Tereza Ferreira consignou registrou questão de ordem nº 02 - A remessa  
105 eletrônica do §1º, do art. 39 do R.I. visa a garantir paridade de condições na análise de  
106 matéria submetida a regime de votação: na decisão da Secretaria Executiva que não  
107 conheceu do pedido de remessa eletrônica dos autos, foi apresentada outra motivação,  
108 a saber: 'Informo, ainda, que a remessa eletrônica dos autos quando manifestado o  
109 interesse, na forma do § 1º do artigo 39 do R.I. tem que ser concomitante ao pedido de  
110 vista e não durante o curso do prazo da relatoria'. Realmente, o §1º do art. 39 do R.I.  
111 dispõe que: "o pedido de vista implica remessa eletrônica de cópia do processo a todos  
112 os Conselheiros que manifestarem interesse". Por outro lado, nem o regimento interno,  
113 tampouco qualquer outro ato normativo que viesse a regulamentar, posteriormente, o  
114 referido dispositivo (que se tenha conhecimento até o presente momento), tratou do  
115 prazo e da forma através da qual o Conselheiro interessado deveria manifestar o  
116 interesse na cópia eletrônica. Não há nada no regimento interno que justifique o  
117 argumento da Secretaria do Conselho de que o pedido de cópia eletrônica 'tem que ser  
118 concomitante ao pedido de vista e não durante o curso do prazo da relatoria'. É  
119 possível que, neste caso, tenha faltado bom-senso da dita Presidência em substituição,  
120 já que o ínclito e verdadeiro Presidente do CSDPE não decidiu sobre a matéria. Afinal,  
121 a Conselheira pleiteante tinha acabado de assumir vaga de membro nato no Conselho,  
122 em momento posterior ao que o Processo nº 122417001528 foi tirado de pauta por  
123 pedido de vista do Subdefensor Geral. Assim, para ter conhecimento do processo e  
124 sobre ele se manifestar, precisaria acessar cópia digitalizada (a qual deveria constar  
125 nos arquivos eletrônicos da Secretaria Executiva, por cautela, independentemente de  
126 eventuais requerimentos dos Conselheiros). Também supõe ter faltado bom-senso da  
127 dita Presidência em substituição num outro item. Se os autos do processo estavam  
128 consigo, na verdade com o Subdefensor Público Geral – na condição de membro do  
129 CSDPE que promoveu o pedido de vistas na 138ª Sessão -, bastava que, em menos  
130 de uma hora, pedisse ao Secretário do Conselho que digitalizasse os autos para  
131 garantir direito à Pleiteante, sem acarretar tumulto ao curso desta Sessão.  
132 Requerimento vinculado à questão de ordem - Atendendo a atribuição prevista no art.  
133 16, III, combinada com o art. 40 do R.I. submete-se ao Presidente, para apreciação e  
134 deliberação do Plenário do CSDPE, questão de ordem no sentido de garantir a  
135 seguinte interpretação ao §1º, do art. 39 do R.I. (a) em caso de pedido de vistas, a



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 digitalização dos autos processo será de natureza obrigatória, devendo ser assegurada  
137 pela Secretaria do Conselho; (b) Qualquer Conselheiro interessado pode, até o dia da  
138 Sessão em que o voto de vista será apresentado ao CSDPE, solicitar ao Presidente,  
139 através da Secretaria do Conselho, que promova a remessa de cópia eletrônica dos  
140 autos, garantindo paridade de condições na análise de matéria em regime de votação;  
141 (c) no caso do requerimento promovido por esta Conselheira, que seja garantida a  
142 imediata remessa eletrônica do processo em referência. Registrou, ainda, questão de  
143 ordem nº 03 - da submissão obrigatória, nesta Sessão Ordinária, de processo com  
144 pedido de vista: por último, o fato de o Processo nº 122417001528 não constar na  
145 pauta desta Sessão faz com que esta 139ª Sessão Ordinária do CSDPE incida em  
146 grave descumprimento às determinações do R.I. Trata-se do caput do art. 39, que  
147 assim dispõe: "O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o até o momento  
148 de proferir o seu voto, devendo o processo ser reapresentado, obrigatoriamente, até a  
149 primeira sessão ordinária subsequente". Esta obrigatoriedade foi reconhecida,  
150 inclusive, pelo Secretário Executivo, no fundamento da decisão que indevidamente  
151 proferiu, nos seguintes termos: "razão pela qual a remessa eletrônica da cópia se dará  
152 após o término do prazo que o relator possui, que será até a próxima sessão ordinária".  
153 Em qualquer hipótese - seja de desistência da parte interessada, ocorrência de  
154 incidente processual ou necessidade de diligência, ainda assim os autos deveriam  
155 constar na pauta da Sessão, em atendimento ao que dispõe §3º do art. 37 do R.I., nos  
156 seguintes termos: "Somente sairão de pauta os feitos que não estiverem em condições  
157 de serem julgados". Ora, para um processo sair de pauta ele precisa, inicialmente, nela  
158 ter figurado e levado a conhecimento dos Conselheiros. O processo, neste caso, sairia  
159 da pauta quando do seu anúncio, a requerimento do relator, do Presidente ou do  
160 interessado, arguindo questão que obstaculizava o seu julgamento. Isso não aconteceu  
161 com relação ao processo aqui questionado. Por se tratar de pedido de vista,  
162 cautelosamente regido pelas normas deste Conselho, até mesmo o pedido de  
163 conversão do processo em diligência, previsto no §3º, do art. 39, não pode prejudicar o  
164 prazo estabelecido pelo R.I. de análise, em definitivo, de matéria sob pedido de vistas.  
165 Ou seja, nada justifica o desatendimento do prazo limite para submissão do processo  
166 pelo Conselheiro que solicitou vista dos autos: até a Sessão Ordinária subsequente  
167 aquela em que o sobrestamento do processo aconteceu. A obrigatoriedade em  
168 referência repercute, inclusive, na continuidade do andamento desta Sessão, que deve  
169 ser suspensa, na medida em que seu ato convocatório e os processos colocados na  
170 ordem do dia desatenderam dispositivo regimental de natureza indeclinável.  
171 Requerimento vinculado à questão de ordem - Atendendo a atribuição prevista no art.  
172 16, III, combinada com o art. 40 do R.I. submete-se ao Presidente, para apreciação e  
173 deliberação do Plenário do CSDPE, no sentido de suspender esta 139ª Sessão  
174 Ordinária, pela não apresentação do Processo nº 122417001528, de autoria do  
175 Defensor Fábio Gonçalves Fonseca, o qual versa sobre 'Redução ou suspensão parcial  
176 de atribuições', o qual foi retirado de pauta da última Sessão Ordinária através do  
177 pedido de vistas do Conselheiro Rafson Saraiva Ximenes, o qual não submeteu a  
178 apreciação deste Conselho na sessão ordinária subsequente, tal como dispõe o Caput  
179 do art. 39 do R.I. A Conselheira Tereza Ferreira esclareceu que seu pedido foi de ter  
180 acesso ao processo nº 122417001528. O Presidente do CS, em substituição,

*Refina Pereira*

*J. B. M. M.*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 consignou que normalmente esse tipo de questão deveria ser feito no que ocorrer. A  
182 Conselheira Tereza Ferreira consignou que questão de ordem pode ser suscitada a  
183 qualquer momento. O Presidente do CS, em substituição, ressaltou que a Secretaria  
184 Executiva não poderia, de maneira alguma, atender o pedido. Aduziu que quando um  
185 processo se encontra sob vista, os autos não ficam na Secretaria do Conselho, mas,  
186 sim, em poder do Conselheiro que solicitou vistas. Esclareceu que a Secretaria não  
187 pode determinar que o Conselheiro devolva o processo para realizar cópia, por tal  
188 razão, o pedido de vista, concomitante, tem de ser feito ao mesmo tempo, de modo a  
189 viabilizar a cópia digitalizada dos autos antes do encaminhamento. Ressaltou, ainda,  
190 que entende que é natural a atribuição do Subdefensor Público Geral atuar em  
191 substituição. Consignou que o processo em tela não estava acompanhado de  
192 manifestação do Subcoordenador da Regional e da Coordenação da Regional, razões  
193 pelas quais requereu a oitiva dessas autoridades, as quais ainda não se manifestaram.  
194 Aduziu que assim que os autos retornarem, não vislumbra problemas em ser  
195 disponibilizada cópia digitalizada para todos os membros. O Conselheiro Daniel Nicory  
196 do Prado consignou que havia indagado, informalmente, por e-mail quanto a inclusão  
197 em pauta do processo em referência, e não recebeu resposta. Salientou que o prazo  
198 para pedido de vista é de uma sessão. A peculiaridade é que o pedido de vista foi entre  
199 uma e outra composição do Conselho. Consignou que uma coisa é o relator solicitar  
200 diligências dentro do prazo de duas sessões. Mas, em relação ao pedido de vista, o  
201 Colegiado deve se pronunciar. A ideia da vista concomitante é exatamente que o  
202 pedido não seja protelatório. Consignou que quanto ao prazo da apresentação de voto  
203 em sede de pedido de vista, tal matéria deve ser apreciada pelo Plenário, pois, na  
204 prática, um Conselheiro requereu vista, solicitou diligências, e extrapolou o prazo de 30  
205 dias para apresentação. Aduziu que no caso de vista, uma vez extrapolado o prazo,  
206 haveria redistribuição dos autos. Consignou que os autos poderiam ter sido incluídos  
207 em pauta e, em seguida, verificado pelo Pleno a necessidade de conversão do  
208 julgamento em diligência. A Conselheira Tereza Ferreira reiterou os requerimentos  
209 constantes nas questões de ordem suscitadas. Aduziu que é preciso que se tenha o  
210 cuidado de responder qualquer questionamento dirigido ao Presidente do CS, e não da  
211 forma como foi feita, e que o Presidente responda. O Conselheiro Raul Palmeira  
212 consignou que há uma questão que se sobrepõe a todas as outras, suscitada pela  
213 Conselheira Tereza Ferreira, quanto a legitimidade do Subdefensor Público Geral. A  
214 Conselheira Tereza Ferreira consignou que no requerimento que fez dirigiu-se ao  
215 Presidente do Conselho Superior, o qual seria o Defensor Público Geral. Aduziu que é  
216 preciso haver uma determinada segurança daqueles que requerem para, no por vir,  
217 não ficarem reféns de tal situação. O Presidente do CS ressaltou que na composição  
218 passada foram realizados vários pedidos de diligências durante o pedido de vista, a  
219 exemplo do processo da emenda inicial. Aduziu que nunca houve qualquer problema,  
220 inclusive, a diligência existe para preparar o processo para o voto. Consignou que,  
221 caso o Conselho delibere, poderá requer a suspensão da diligência e o retorno dos  
222 autos. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que não se recorda, na  
223 composição passada, de nenhum pedido de vista que, em razão das diligências  
224 requeridas de forma monocrática, tenha ultrapassado o prazo. Em relação ao processo  
225 da emenda inicial, na condição de relator, não ultrapassou o prazo do regimento. A



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 Conselheira Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou que já participou do  
227 Conselho em várias oportunidades e, muitas as vezes, teve a oportunidade de observar  
228 que em certas ocasiões, as discussões do Conselho seriam de cunho político do que  
229 institucional. Aduziu que, uma vez afastado o Defensor Público Geral, as atribuições,  
230 automaticamente, são transferidas ao Subdefensor Público Geral. Saliu que no  
231 caso em tela não teria condições de apresentar voto acerca do processo, sem antes o  
232 cumprimento das diligências, inclusive, poderia requerer vista dos autos. A Conselheira  
233 Tereza Cristina consignou que a relatoria originária dos autos caberia a então  
234 Corregedora Geral, a qual se encontraria vinculada ao processo. O Presidente do CS  
235 esclareceu que caso a Corregedora, à época, se mantivesse no exercício do mandato,  
236 o processo estaria a ela vinculado. Todavia, a Defensora Pública, Maria Auxiliadora,  
237 não se encontra mais no cargo. Aduziu que o cargo de Conselheiro nato é previsto  
238 para o cargo, e quem tem a condição de julgar, é quem está no exercício do cargo. O  
239 Conselheiro Raul Palmeira consignou que, da leitura do artigo 34 do Regimento Interno  
240 do CS, a vinculação do processo dar-se-á, apenas, ao Conselheiro Titular ou suplente.  
241 A Conselheira Tereza Ferreira reiterou os requerimentos esposados. Consignou que o  
242 voto depositado construiu um entendimento e, em um dado momento, por uma  
243 situação política, o voto é desconstruído. Aduziu que dentro da informalidade solicitou  
244 cópia digitalizada do processo, e obteve uma resposta "de ordem" pela Secretaria do  
245 CS. Consignou que por respeito ao Regimento Interno requer uma resposta, por  
246 escrito, do Presidente do CS acerca do seu pedido de ter acesso a cópia do processo.  
247 A Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Gianna Gerbasi, consignou  
248 que parabeniza os novos membros do Conselho Superior e a Corregedora Geral, Maria  
249 Célia. Aduziu que parabeniza o Defensor Público Geral pela nomeação dos Defensores  
250 aprovados no último concurso, fato que irá minorar a situação do interior do Estado. O  
251 Conselheiro Raul Palmeira sugeriu que fosse solicitado os autos da Subcoordenação  
252 para que cópia digitalizada fosse providenciada para todos os membros e, em seguida,  
253 a inclusão em pauta na próxima sessão ordinária de julho. Consignou que é preciso  
254 cuidados redobrados, à Secretaria Executiva do CS, nas próximas respostas dos  
255 requerimentos dirigidos ao Presidente do CS. Aduziu que não se trata de uma crítica  
256 pessoal à Secretaria, uma vez que o trabalho é digno de elogio. O Presidente do CS,  
257 em substituição, salientou que fez proposta semelhante ao Pleno e não possui  
258 qualquer oposição. Reiterou que o pedido de manifestação de vista concomitante deve  
259 ser, por lógica, realizado no mesmo momento do pedido. Esclareceu que o processo é  
260 público, todavia, o Presidente do CS não tem o poder de solicitar cópia dos autos sob a  
261 relatoria de determinado Conselheiro ou determinar que o relator devolva antes do  
262 escoamento do seu prazo. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que respeita o  
263 entendimento do Presidente, todavia, não se encontra tal disposição expressa no  
264 Regimento e reitera os pedidos anteriormente formulados. Ato contínuo, o Presidente  
265 do CS submeteu ao Colegiado as questões de ordem formuladas pela Conselheira  
266 Tereza Ferreira. Em relação a 1ª questão de ordem, o Conselheiro Raul Palmeira  
267 consignou que não haveria dúvida quanto a legitimidade do Subdefensor Público Geral,  
268 Rafson Ximenes, em substituir o Presidente do CS, inclusive nas respostas das  
269 correspondências. Desta feita, não vislumbra qualquer mácula e não grifa com  
270 ilegitimidade. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que acompanha o

*V. F. M. S. R.*

*J. S. R. P.*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 posicionamento do Conselheiro Raul Palmeira quanto a legitimidade do Subdefensor  
272 Público Geral, Rafson Ximenes, em substituir o Presidente do CS, inclusive, em  
273 atenção ao quanto disposto no artigo 99, §1º, da Lei Complementar Federal 80/94. A  
274 Conselheira Isabel Neves consignou que saúda todos os colegas da turma de 97.  
275 Aduziu que acompanha o posicionamento do Conselheiro Raul Palmeira quanto a  
276 legitimidade do Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes, em substituir o Presidente  
277 do CS. O Conselheiro José Jaime consignou que acompanha o posicionamento do  
278 Conselheiro Raul Palmeira quanto a legitimidade do Subdefensor Público Geral,  
279 Rafson Ximenes, em substituir o Presidente do CS, inclusive, em atenção ao artigo 11,  
280 inciso I, do Regimento Interno do CS, razões pelas quais não vislumbra qualquer óbice.  
281 A Conselheira Martha Lisiane consignou que a legitimidade do Subdefensor Público  
282 Geral em substituir o Defensor Públicos Geral em seus afastamentos decorre de  
283 disposições legais, e acompanha o posicionamento do Conselheiro Raul Palmeira. A  
284 Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Padilha, consignou que acompanha o  
285 posicionamento do Conselheiro Raul Palmeira quanto a legitimidade do Subdefensor  
286 Público Geral, Rafson Ximenes, em substituir o Presidente do CS. A Coordenadora  
287 Executiva das DP's Especializadas consignou que acompanha o posicionamento do  
288 Conselheiro Raul Palmeira quanto a legitimidade do Subdefensor Público Geral,  
289 Rafson Ximenes, em substituir o Presidente do CS. A Conselheira Tereza Ferreira  
290 consignou que mantém o seu posicionamento anteriormente esposado quanto a  
291 ilegitimidade do Subdefensor Público Geral atuar, em substituição, do Presidente do  
292 CS na situação descrita em seu requerimento. O Presidente do CS, em substituição,  
293 consignou que vota pela legitimidade do Subdefensor Público Geral substituir a  
294 Presidência do CS em seus afastamentos, inclusive, para a prática dos descritos pela  
295 Conselheira Tereza Ferreira. **Deliberação da questão de ordem "01"**: Por maioria, 08  
296 (oito) votos, pela legitimidade do o Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes, em  
297 substituir o Presidente do CS, nos termos do voto do Conselheiro Raul Palmeira.  
298 Divergente a Conselheira Tereza Ferreira, pelos fundamentos retro esposados. Ato  
299 contínuo o Presidente do CS, em substituição, submeteu ao Colegiado a 2ª questão de  
300 ordem suscitada pela Conselheira Tereza Ferreira, quanto a digitalização, desde logo,  
301 do processo administrativo antes do encaminhamento do mesmo ao relator. Sugeriu  
302 que em relação a procedimento a ser adotado pelo Conselho em caso de pedido de  
303 vista, que a Secretaria proceda a digitalização do processo antes de encaminhar os  
304 autos físicos, para que os demais membros, caso manifestem interesse, possam ter  
305 acesso. **Deliberação da questão de ordem nº "02"**: À unanimidade, pelo acolhimento  
306 do procedimento a ser adotado pela Secretaria Executiva do CS para, nos termos retro  
307 destacados. (01h:29min). Ato contínuo, em relação a 3ª questão de ordem,  
308 concernente a suspensão da presente sessão ordinária, pela não apresentação do  
309 Processo nº 122417001528, de autoria do Defensor Fábio Gonçalves Fonseca, tal  
310 como dispõe o Caput do art. 39 do R.I., nos termos do requerimento da Conselheira  
311 Tereza Ferreira retro destacado. O Presidente do CS esclareceu que o órgão  
312 Colegiado sempre permitiu que ocorressem diligências durante o pedido de vistas,  
313 embora este tenha chamado a atenção da Conselheira Tereza Ferreira, há outros  
314 processos que se encontram na mesma situação. Salientou que irá esclarecer as  
315 razões do pedido de diligência. O processo trata do pedido de suspensão de

*Infância Rev*

*J. R. P. 7*





**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 atribuições. O processo foi relatado pela Corregedora Geral à época. Consignou que  
317 este tipo de pedido deve ser feito, inicialmente, por quem coordena a execução das  
318 atividades. Na ocasião a relatora não encaminhou os autos à Coordenação e  
319 Subcoordenação. Consignou que essas foram as razões do pedido de vistas, no  
320 sentido de converter em diligência. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou  
321 que é preciso avaliar a questão da perda de prazo para apresentação do voto vista  
322 constante no artigo 39 do Regimento. Ressaltou que em caso de relatoria há sanção de  
323 redistribuição dos autos, todavia, em caso de pedido de vista, conforme o Regimento,  
324 não haveria sanção da mesma espécie. Desta feita, é preciso apreciar a suspensão da  
325 presente sessão em razão da irregularidade retro apontada. Aduziu que a razão do  
326 prazo do pedido de vista é evitar que ele seja protelatório. Consignou que, por outro  
327 lado, poderia acatar a posteriori a justificativa apresentada e converter em diligência,  
328 aplicando-se o §3º do artigo 39 do R.I., por entender que o prejuízo seria maior do que  
329 suspender a presente sessão. O Conselheiro Daniel Nicory questionou se o Presidente  
330 do CS concedeu prazo para as Coordenações se manifestarem. O Presidente do CS  
331 consignou que não estipulou prazo. Salientou que este posicionamento de considerar  
332 irregularidade seria um entendimento novo no Conselho, o qual não foi adotado em  
333 outros processos. Aduziu que lhe parece desarrazoado a suspensão da sessão, uma  
334 vez que é óbvia a diligência solicitada. Salientou que se a diligência fosse solicitada na  
335 presente sessão, considerando que quase todos os Conselheiros manifestaram  
336 interesse nos autos, na prática o processo não seria, de fato, examinado. O  
337 Conselheiro Raul Palmeira consignou que insiste na proposta conciliatória, uma vez  
338 que se trata de uma sessão ordinária, a qual é importante a sua manutenção.  
339 Considerando que o processo é complexo, sugere a adoção da prática anterior, no  
340 sentido de converter em diligência, para que a Regional se manifeste acerca do pedido,  
341 digitalize o processo e a Secretaria envie aos Conselheiros para inclusão em pauta na  
342 próxima sessão ordinária do CS. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que  
343 acompanha a sugestão ventilada pelo Conselheiro Raul Palmeira. Aduziu que de fato  
344 não seria o caso de suspender a sessão, uma vez que nem a perda do prazo pelo  
345 relator implica em suspensão da sessão, mas, redistribuição, por analogia ao artigo 36,  
346 § 2º, do R.I. A Conselheira Isabel Neves consignou que acompanha a sugestão do  
347 Conselheiro Raul Palmeira. Aduziu que a diligência solicitada é necessária para  
348 deliberação do Colegiado na próxima sessão, e a resposta deve ser dada vista aos  
349 Conselheiros. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que acolhe a sugestão da  
350 Conselheira Isabel Neves. O Conselheiro José Jaime consignou que acompanha a  
351 sugestão ventilada pelo Conselheiro Raul Palmeira. Aduziu que de fato não concorda  
352 com a suspensão da presente sessão e não vislumbra prejuízo em analisar a questão  
353 do artigo 39, §3º, do R.I. neste exato momento. Consignou que prejuízo maior seria a  
354 suspensão da sessão em detrimento dos demais processos em pauta. Salientou que  
355 de todo modo o processo não seria deliberado na presente sessão, uma vez que os  
356 membros manifestaram interesse. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia  
357 Padilha, consignou que acompanha o voto do Conselheiro Raul Palmeira. Salientou  
358 que suspender a presente sessão causará um prejuízo muito maior. Aduziu que se o  
359 processo estivesse em pauta, solicitaria vistas e conversão em diligência. A  
360 Conselheira Martha Lisiane consignou que acompanha o voto do Conselheiro Raul

*Defensoria Pública*

*[Handwritten signatures]*





**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

361 Palmeira. Aduziu que o Regimento Interno não prevê a suspensão da sessão como  
362 sanção pela não inclusão do processo em pauta. A Coordenadora das DP's  
363 Especializadas, Gianna Gerbasi, consignou que acompanha o voto proferido pelo  
364 Conselheiro Raul Palmeira. Ressaltou que não há previsão legal que disponha sobre a  
365 suspensão de sessão em caso de não inclusão em pauta. Aduziu que tendo em vista  
366 os demais processos em pauta, eventual suspensão da presente sessão causará um  
367 prejuízo muito maior. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que mantém o seu  
368 posicionamento, no sentido da suspensão da presente sessão em razão do  
369 descumprimento do Regimento Interno, pelos fundamentos retro ventilados. O  
370 Presidente do CS consignou que acompanha o voto do Conselheiro Raul Palmeira, no  
371 sentido da não suspensão da presente sessão. **Deliberação da questão de ordem**  
372 **"3"**: Por maioria, 08 (oito) votos, pela não suspensão da presente sessão, no sentido  
373 de converter o processo nº 122417001428 em diligência, para que a Regional e a  
374 Subcoordenação se manifestem acerca do pedido, digitalize o processo e a Secretaria  
375 envie aos Conselheiros para inclusão em pauta na próxima sessão ordinária do CS.  
376 Divergente a Conselheira Tereza Ferreira, nos termos do seu voto retro destacado.  
377 **Item 02** – Processo nº 1224170029304, Cons. relator Daniel Nicory do Prado, autoria:  
378 Rodolfo Marques Barbieri, assunto: Impugnação à lista de antiguidade. O Presidente  
379 do CS, em substituição, consignou que antes do início da sessão alguns Conselheiros  
380 manifestaram interesse em ter vistas dos autos. A Conselheira Tereza Ferreira  
381 consignou que requer vista dos autos. A Conselheira Martha Lisiane consignou que, de  
382 igual forma, manifesta interesse em ter vista dos autos. O Conselheiro relator Daniel  
383 Nicory do Prado realizou a leitura do relatório de seu voto nos seguintes termos:  
384 "Tratam os presentes autos de reclamação, formulada por Rodolfo Marques Barbieri,  
385 contra a lista de antiguidade dos Defensores Públicos, aprovada por este Conselho e  
386 publicada por meio da Portaria nº 293, de 04 de Abril de 2017, do Defensor Público-  
387 Geral, acostada pela secretaria às fls. 03/25 destes autos. Em síntese, o reclamante  
388 afirma que houve erro na ordem de classificação dos Defensores Públicos de Classe  
389 Intermediária, pela não aplicação do art. 111, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº  
390 26/2006, que fixa os critérios de desempate, na ordem de antiguidade dos candidatos à  
391 promoção e que, em razão disso, teriam sido classificados, de forma indevida, à sua  
392 frente, os defensores públicos Françoise Frazão Cailleaux e Igor Raphael de Novaes  
393 Santos, ocupando respectivamente a 24ª e a 25ª posições na lista da classe  
394 intermediária. Sustenta, por fim, o reclamante que 'o dispositivo legal acima  
395 mencionado não faz qualquer distinção entre o tipo de serviço público (se Estadual ou  
396 Geral), não sendo possível dar outra interpretação à lei senão a de que o critério de  
397 desempate é apenas e tão somente o tempo de serviço público total (Estadual e/ou  
398 Geral). (fl. 01)'. Em 18/04/2017 (fl. 26), vieram-me os autos, por distribuição. Em  
399 20/04/2017 (fl. 27), determinei a juntada aos autos das atas das sessões anteriores do  
400 Conselho Superior que deliberaram sobre a mesma controvérsia. Em resposta, a  
401 Secretaria juntou as cópias das atas da 142ª Sessão Extraordinária, ocorrida em  
402 16/12/2013 (fls. 29/35); da 103ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/06/2014 (fls. 36/51) e  
403 da 108ª Sessão Ordinária, ocorrida em 03/11/2014 (fls. 52/73). Cumprida a diligência,  
404 retornaram-me os autos em 26/04/2017 (fl. 74). Reeleito para o Conselho Superior,  
405 para o biênio 2017-2019, em 17/05/2017, permaneceram os autos sob minha relatoria.

*Supremo*

*[Handwritten signatures and initials]*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

406 Procedi, ainda, a juntada de cópia de decisões e peças processuais da Ação Ordinária  
407 nº 0502825-51.2014.805.0001, que discutiu a mesma questão no âmbito da justiça  
408 estadual de 1º grau, e do respectivo Agravo de Instrumento nº 0009461-  
409 93.2014.805.0000, que tratou do ponto no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (fls.  
410 75/101). Solicitei, por fim, à Secretaria, por correio eletrônico, a cópia das atas da 54ª  
411 Sessão Ordinária, ocorrida em 29/04/2010 (fls. 102/107) e da 102ª Sessão Ordinária,  
412 ocorrida em 05/05/2014 (108/128). É o Relatório”. O Conselheiro relator consignou que  
413 foi necessário historiar em seu voto as decisões do órgão Colegiado. Ressaltou que as  
414 posteriores listas de antiguidade respeitaram as decisões anteriores do CS. Aduziu que  
415 o problema é que a Lei Complementar Estadual 26/2006, a qual o colega se refere, não  
416 diferencia o tempo de serviço público estadual e geral ao apurar a antiguidade para fins  
417 de promoção, já a Lei Complementar Federal 80/94, diferencia para fins de promoção,  
418 na forma do artigo 121, parágrafo único. Realizados breves esclarecimentos acerca do  
419 voto depositado, a Conselheira Tereza Ferreira requereu vista dos autos e,  
420 concomitantemente, a Conselheira Martha Lisiane. **Deliberação:** Prejudicado.  
421 Concedida vista a Conselheira Tereza Ferreira, em cumprimento ao *caput* do art. 39 do  
422 Regimento Interno do CS, e vista concomitante com o respectivo envio de cópia  
423 digitalizada dos autos à Conselheira Martha Lisiane, na forma do artigo 39, §1º, do R.I.  
424 do CS. **Item 03** – Processo nº 1224170021818, Cons. relatora Cynara Fernandes  
425 Rocha Gomes, autoria: Gianna Gerbasi Sampaio A. de Moraes, assunto: Adequação de  
426 nomenclatura/órgão de execução dos Juizados Especiais. O Presidente do CS, em  
427 substituição, ressaltou que o presente processo se trata apenas de adequação de  
428 nomenclatura de unidades da Defensoria em decorrência da alteração da Lei Orgânica  
429 do Poder Judiciário. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que tem interesse em  
430 pedir vistas. A Coordenadora das DP's Especializadas esclareceu que o pedido se  
431 trata de mera adequação da nomenclatura das atribuições dos Juizados Especiais de  
432 Salvador/BA, no sentido de fazer constar no 1º DP Especializado do Sistema dos  
433 Juizados Especiais Criminais, a atribuições na 1ª e 2ª Vara do Sistema dos Juizados  
434 Especiais Criminais, e no 2º DP Especializado Sistema dos Juizados Especiais  
435 Criminais, as atribuições na 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais  
436 Criminais. A Conselheira Tereza Ferreira, considerando os esclarecimentos da  
437 requerente, declinou do pedido de vista anteriormente formulado. Todos os membros  
438 votaram favoravelmente pelo deferimento do pedido. **Deliberação:** À unanimidade,  
439 pelo deferimento do pedido, no sentido de fazer constar no 1º DP Especializado do  
440 Sistema dos Juizados Especiais Criminais, a atribuições na 1ª e 2ª Vara do Sistema  
441 dos Juizados Especiais Criminais, e no 2º DP Especializado Sistema dos Juizados  
442 Especiais Criminais, as atribuições na 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara do Sistema dos Juizados  
443 Especiais Criminais. **Item 04** – Processo nº 1224170027700, Autoria: Josenilda Alves  
444 Ferreira, assunto: Minuta de Resolução/Regime de Compensação e distribuição nas  
445 hipóteses de suspensão e impedimento. As Conselheiras Maria Célia Padilha e Tereza  
446 Ferreira, manifestaram vista dos autos. O Presidente do CS, em substituição,  
447 esclareceu que a proposta de Resolução é oriunda do órgão “Corregedoria Geral”, de  
448 natureza diversa, ausente relatoria. Salientou, ainda, mudança da titularidade da  
449 Corregedoria Geral da DPE/BA, e, por tal razão a matéria em tela é de competência do  
450 órgão em referência e os autos devem ser retirados de pauta. Sugeriu o envio dos

*Defensoria Pública*

*[Handwritten signatures and initials]*



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 autos à atual Corregedora Geral, Dra. Maria Célia Nery Padilha. **Deliberação:**  
452 Prejudicado. Retirado da pauta e enviado para atual Corregedora Geral, Maria Célia  
453 Padilha, considerando ser proposta de Resolução de competência do referido órgão e  
454 a recente mudança de sua titularidade. **Item 05** – O que ocorrer. A Sra. Ouvidora  
455 Geral, Vilma Reis, consignou que saúda todos os novos membros do Colegiado.  
456 Ressaltou o dia mundial do meio ambiente e o maior desastre ambiental ocorrido na  
457 cidade de Mariana ocasionado pela empresa Samarco. Na comunidade quilombola de  
458 Dandá, no Estado da Bahia, no dia 22 de dezembro do ano passado, a prefeitura de  
459 Simões Filho autorizou uma licença plena para ser aberto um aterro sanitário no  
460 território da comunidade quilombola referenciada. Salientou que entregou ao titular de  
461 Fazenda Pública da localidade para que dialogue, inicialmente, no campo extrajudicial,  
462 com o Prefeito, Câmara Municipal e Secretarias acerca do aterro sanitário na região  
463 metropolitana. Ressaltou que a Defensora Pública Eveline Portela foi à Câmara  
464 Municipal para receber o documento da comunidade Dandá, na ocasião de sua  
465 apresentação, atitude que evidencia que a Defensoria possui lado. Consignou que em  
466 relação as 16 (dezesseis) medidas contra o encarceramento em massa, produzido pelo  
467 IBCRIM em parceria com a ANAEP e outros membros, a Ouvidoria em conjunto com a  
468 Subcoordenação Criminal, apresentará no auditório da ESDEP, no próximo dia 08 de  
469 junho, o referido documento. Salientou que as 16 (dezesseis) medidas contra o  
470 encarceramento em massa foram incorporadas no Plano Gestão da Ouvidoria Geral da  
471 DPE/BA com o intuito de fortalecer o diálogo e alargar outras comarcas do Estado da  
472 Bahia. Solicitou que aqueles puderem acompanhem a apresentação do documento  
473 presencialmente ou pelo link. Salientou que está em curso as eleições para o Grupo  
474 Operativo. Ressaltou que a Defensoria da Estado da Bahia é a única que possui Grupo  
475 Operativo. Aduziu que é importante, pois é um espaço que fortalece as lutas que estão  
476 em curso no Estado da Bahia. Consignou que a presença do Defensor Público Geral  
477 do Estado da Bahia na Presidência do Conselho Nacional das Defensorias Públicas  
478 signifique a ampliação da Ouvidoria Externa nas Defensorias do país, inclusive na  
479 DPU. Consignou que a existência de uma Ouvidoria Geral externa é fundamental.  
480 Aduziu que no Estado do Pará está ocorrendo a eleição da Ouvidoria Externa, fato  
481 imprescindível, uma vez que há duas semanas atrás 10 (dez) trabalhadores rurais  
482 foram brutalmente executados. (02h:48min) O Presidente da ADEP/BA, João Gavazza,  
483 consignou que saúda todos os Conselheiros, a Corregedora Geral e a Ouvidora Geral,  
484 desejando a todos muita sorte e sucesso. Aduziu que estende os votos aos Defensores  
485 Públicos da turma de 1997. Consignou que convida todos os novos Defensores  
486 Públicos e integrem à Associação em prol do fortalecimento da luta por melhores  
487 condições de trabalho e divisão mais equânime. Aduziu que foi importante presenciar  
488 as discussões na sessão anterior acerca do Regimento Interno, inclusive, acerca do  
489 direito de participação e de voz por parte da Associação. Ressaltou que a Associação  
490 está atenta para melhor efetivar o direito de voz, direito este que nada mais é que o  
491 direito de participação. Esclareceu que a Associação sempre estará presente nas  
492 sessões em prol da valorização do Defensor Público. Consignou que no dia 09 de  
493 junho será ministrada pequena palestra em relação aos registros previdenciários, pois,  
494 até o dia 28 de julho o Defensor Público deverá manifestar-se acerca dos regimes  
495 previdenciários. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que está no Conselho

*Vilma Reis*

*J R M<sup>11</sup>*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

496 Superior representando uma classe da carreira, a qual é extremamente apaixonado.  
497 Consignou a necessidade premente de abertura de promoção para Instância Superior e  
498 requer que a solicitação seja encaminhada ao Defensor Público Geral. Salientou o  
499 quanto foi importante a promoção do colega Marcos Pithon para oxigenar a Instância  
500 Superior. A Conselheira Martha Lisiane consignou que parabeniza a nomeação dos 17  
501 (dezesete) colegas e espera que, com este ato, seja deflagrado os processos de  
502 remoção e promoção. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Padilha,  
503 consignou que acompanha as considerações do Conselheiro Raul Palmeira acerca da  
504 deflagração da promoção à Instância Superior. Ressaltou que a situação é bastante  
505 delicada e de urgência, principalmente no que se trata a área de saúde. Aduziu que,  
506 diante da situação de crise no Estado e no país, parabeniza o Defensor Público Geral  
507 pela nomeação dos 17 (dezesete) Defensores. A Ouvidora Geral, Vilma Reis,  
508 consignou que este não é o momento de uma nomeação histórica. Aduziu que é a  
509 primeira vez que a Defensoria realiza a nomeação dentro de uma política de cotas com  
510 a reserva de 30% das vagas. O Presidente do CS, em substituição, consignou que na  
511 data de hoje completa-se exatamente 03 (três) anos da publicação da E.C. 80/2014 a  
512 qual prevê, dentre outras questões, a necessidade da Defensoria Pública estar  
513 presente em todas as comarcas dentro de um prazo de 08 (oito) anos. A ANADEP  
514 publicou um texto muito bonito relembrando esse momento. Salientou que a  
515 Presidência da ADEP/BA, à época, teve uma participação muito importante. Inclusive, o  
516 relator da PEC era baiano e foi responsável por toda a articulação política para a sua  
517 aprovação. Consignou que a ANADEP publicou, por meio de matéria, que após esses  
518 03 (três) anos houve apenas um crescimento de 15% da cobertura da Defensoria  
519 Pública nos Estados e na União. Consignou que, tendo em vista a E.C. 80/2014, é  
520 preciso lembrar a responsabilidade enquanto Defensoria Pública. Na Defensoria  
521 Pública da Bahia o aumento de comarcas abrangidas foi muito semelhante à média  
522 nacional, com a abertura de 05 (cinco) novas comarcas; Amargosa, Barreiras,  
523 Brumado, Eunápolis e Irecê. Anos atrás o quadro era ainda mais preocupante. Em  
524 março de 2013 a Defensoria estava presente em 32 (trinta e duas) Comarcas.  
525 Atualmente existem 58 (cinquenta e oito) Defensores a mais, todavia, a Defensoria está  
526 em 03 três Comarcas a menos, ou seja, em 29. Ressaltou que a autonomia não deve  
527 ser encarada como um prêmio, mas, sim como uma responsabilidade. Salientou que o  
528 Defensor Público Geral, embora tenha enfrentando circunstâncias adversas, a menos  
529 de um ano atrás, tomou várias medidas para viabilizar a realização de concurso  
530 público, inclusive, com as características da Defensoria, com a previsão de cotas e  
531 matérias humanísticas no edital. Ressaltou que a homologação e nomeação quase que  
532 imediatas não vieram de graça, foi resultado do trabalho dos Defensores e de medidas  
533 tomadas pela Administração Superior em interromper o fluxo de aumento do quadro de  
534 Defensores e redução das comarcas abrangidas. Ressaltou que é quase que  
535 impossível convencer alguém, fora da Defensoria, que esse fluxo possui um mínimo de  
536 razoabilidade. Aduziu que, de modo a não causar prejuízos a população ou fechamento  
537 de comarcas, ainda no mês de Junho será necessário a realização de sessões  
538 extraordinárias frente a necessidade da movimentação da carreira. Nada mais  
539 havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença  
540 de todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do

*Martha Lisiane*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

12



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA**

541 CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será  
542 devidamente assinada por todos.////

**Rafson Saraiva Ximenes  
Subdefensor Público Geral  
Presidente do Conselho Superior,  
em substituição**

**Gianna Gerbasi Almeida  
Coordenadora Executiva das DP's  
Especializada**

**Maria Célia Nery Padilha  
Conselheira Corregedora Geral**

**José Jaime de Andrade Neto  
Conselheiro Titular**

**Daniel Nicory do Prado  
Conselheiro Titular**

**Isabel Cristina Souza Neves Almeida  
Conselheira Titular**

**Raul Palmeira,  
Conselheiro Titular**

**Martha Lisiane A. Cavalcante  
Conselheira Titular**

**Tereza Cristina Almeida Ferreira  
Conselheira Titular**

**João Carlos Gavazza Martins  
Presidente da ADEP/BA**

**Vilma Maria dos Santos Reis  
Ouvidora Geral da DPE/BA**

543